

COMUNICADO 04 / 2021

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU), respaldada no seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Município do dia 17 de novembro de 2017 e suas atribuições legais, vem através desta, publicizar o seguinte entendimento.

Tema:

Procedimento a ser adotado nos processos com imóveis inseridos em APRN; APCP e enquadramentos previstos no Art. 128 da Lei 9148/2016.

Parecer da Comissão:

Considerando o Art. 35 da Lei 9.184/2016 – LOUOS, que cita nos seus parágrafos segundo e quarto:

...§ 2º Até a regulamentação específica de cada área, as solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e o licenciamento de atividades em Parques Urbanos, Parques Urbanos Propostos, Áreas de Proteção de Recursos Naturais – APRN e em Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP deverão ser analisados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, que deliberará à luz das diretrizes desta Lei, do PDDU e das normas pertinentes da legislação ambiental, ouvido o órgão de planejamento e o órgão ambiental do Município.

...§ 4º Até a regulamentação específica de cada área, as solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e o licenciamento de atividades em ZPAM deverão ser analisados pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, que deliberará à luz das diretrizes desta Lei, do PDDU e das normas pertinentes da legislação ambiental, ouvido o órgão de planejamento e o órgão ambiental do Município.

Considerando o Art. 132 da Lei 9.184/2016 – LOUOS, que cita:

...Os usos industriais enquadrados na subcategoria ID-03 e relacionados a seguir, passíveis de causar prejuízos à saúde, à segurança, ao bem estar público e à integridade da flora e da fauna regional, dependem de manifestação do órgão ambiental e parecer favorável da CNLU, para serem licenciados no Município:

- I - ID3-01;*
- II - ID3-02 (subgrupo 2);*
- III - ID3-03 (subgrupo 2);*
- IV - ID3-04;*

Considerando a necessidade de tornar as análises da Secretaria mais céleres, com base no Princípio Constitucional da Celeridade.

je

[Handwritten signatures and initials]
R.
EVS

A CNLU delibera que os processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades, poderão ser analisados nas respectivas áreas competentes, com base na legislação urbanística vigente, sem a necessidade de enviar a CNLU, nos casos previstos nos artigos acima citados, desde que atendidos aos seguintes procedimentos:

1. Para os imóveis inseridos em APRN, a área responsável pelo licenciamento do empreendimento ou atividade, deverá solicitar a Manifestação Prévia ou Licença Ambiental e a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, para prosseguimento da análise processual.

Nos casos de Análise de Orientação Prévia - AOP, deverá constar a observação de que no ato do licenciamento do empreendimento deverá ser apresentada a Manifestação Prévia ou Licença Ambiental e a ASV.

2. Para os imóveis inseridos em APCP, a área responsável pelo licenciamento do empreendimento ou atividade, deverá solicitar a Anuência do Órgão Gestor do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, responsável pela área, para prosseguimento da análise processual. Nos casos de Análise de Orientação Prévia, deverá constar a observação que no ato do licenciamento do empreendimento deverá ser apresentada a Anuência do Órgão do Patrimônio Artístico e Cultural responsável pela área.

3. Para os empreendimentos ou atividades enquadradas no Art. 128, a área responsável pelo licenciamento deverá solicitar a Manifestação Prévia ou Licença Ambiental, para prosseguimento da análise processual. Nos casos de Análise de Orientação Prévia, deverá constar a observação que no ato do licenciamento do empreendimento deverá ser apresentada a Licença Ambiental.

4. É facultada a área responsável pelas análises dos empreendimentos ou atividades, o encaminhamento a CNLU, nos casos previstos nos artigos acima citados, para os casos considerados mais sensíveis ou anormais, devendo os processos passarem primeiro pelo crivo da Coordenadoria das respectivas áreas.

Salvador – Bahia, 05/03/2021

Assinaturas:

Eliana Gesteira Mattos

Jealva Ávila Lins Fonseca

Médici Almeida e Silva

Paolo Giovanni Portela Pellegrino

Cássio Marcelo Silva Castro

Maria Célia Pessoa Baleeiro

Ana Paula Vicente dos Anjos

Rosana Virgínia Sampaio


